



INOVAÇÃO JUDICIAL COM PROPÓSITO: COMO O PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 IMPULSIONA OS ODS E A AGENDA 2030 NO SISTEMA DE JUSTIÇA NACIONAL

Fernanda Cláudia Rozza Withers¹

¹Analista Judiciária da Justiça Federal do Paraná

Resumo: Este trabalho se propõe a investigar a articulação entre a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no contexto da modernização do Poder Judiciário brasileiro, contribuindo com a compreensão crítica de ambos os projetos e oferecendo subsídios teóricos e empíricos para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à efetivação dos compromissos assumidos com a Agenda 2030 no âmbito do sistema de justiça nacional.

Palavras-chave: Agenda 2030; ODS; Inovação Judicial; Poder Judiciário

INTRODUÇÃO

Os desafios globais estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) está vinculada à discussão de desenvolvimento sustentável e modernização do sistema judiciário brasileiro. A partir da adesão aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 2015, o Brasil, assim como os demais países signatários, assumiu o compromisso de implementar políticas públicas alinhadas aos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental (ONU, 2015). Nesse sentido, destaca-se particularmente o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que estabelece como meta “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ONU, 2015).



No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, essa temática ganhou relevância com a edição da Portaria nº 133/2018 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu a incorporação das práticas judiciais nacionais à Agenda 2030, reconhecendo seu papel na efetivação de direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável do país (CNJ, 2018). Essa iniciativa representou um marco na evolução institucional do Judiciário, pois reconhece o seu papel estratégico na efetivação dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável nacional (Corrêa, 2021). Com o objetivo de absorver os ODS, o CNJ implementou a meta 9 para cumprimento pelo Poder Judiciário, bem como instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) (Lampert e Silveira, 2021).

Paralelamente a esse movimento de sustentabilidade, o sistema judiciário brasileiro vivencia um processo de transformação digital, materializado no Programa Justiça 4.0. Esse projeto visa a modernizar a prestação jurisdicional por meio da implementação de tecnologias digitais, inteligência artificial e processos automatizados (CNJ, 2021a). A convergência entre essas duas agendas demanda uma análise sistemática das suas implicações, potencialidades e desafios. Essa convergência exige, ainda, uma abordagem interdisciplinar, articulando as áreas do Direito, Tecnologia, Governança e Sustentabilidade, a fim de compreender as novas dinâmicas de justiça e de desenvolvimento.

O avanço tecnológico experimentado pelo Poder Judiciário emerge como uma experiência inovadora que reflete em uma busca por maior celeridade e racionalização de fluxos processuais. A literatura recente sobre inovação judicial, governança colaborativa e desenvolvimento sustentável evidencia que tais iniciativas podem reconfigurar práticas institucionais, mas também levantam desafios relacionados à exclusão digital, aos vieses algorítmicos e à segurança da informação (Rampin e Igreja, 2022; Silva e Moraes, 2022; Ribeiro, 2025).

Este trabalho se propõe a investigar, então, a articulação entre a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no contexto da modernização do Poder Judiciário brasileiro. Para tanto, o método dedutivo orienta essa investigação, partindo de conceitos gerais sobre o desenvolvimento sustentável e transformação digital para sua particularização



no contexto judiciário brasileiro. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental.

AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, é um plano de ação universal, integrado e transformador para “as pessoas, o planeta e a prosperidade” (ONU, 2015). A Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem cumpridas até o ano de 2030, nas áreas da educação, saúde, igualdade, sustentabilidade, meio ambiente, clamando por uma ação colaborativa e integrada entre cidadãos, sociedade civil, setor privado e governos (ONU, 2015).

Os 17 ODS são interdependentes, em que o progresso em uma área, como a justiça, é essencial para o avanço em outras, como a erradicação da pobreza, redução da desigualdade e o crescimento econômico (Corrêa, 2021; Lampert e Silveira, 2021). Como afirmou a coordenadora da unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento do PNUD no Brasil, Moema Freire (ONU, 2022), um “Judiciário efetivo e abrangente em suas ações fortalece a ação pública no combate à corrupção, e proporciona a segurança jurídica necessária para impulsionar o desenvolvimento e o crescimento econômico do país”.

MOVIMENTO DE ABSORÇÃO DA AGENDA 2030 PELO JUDICIÁRIO

Importa ressaltar, primeiramente, que “os 17 objetivos da ONU, dos quais o Brasil optou por ser signatário, integram o ordenamento jurídico pátrio como normas de hierarquia superior às normas infralegais. Por isso, não restam dúvidas a respeito de sua força normativa” (Gomes e Marques, 2020).

Diante desse cenário, o Judiciário brasileiro foi pioneiro em absorver a Agenda 2030, alinhando suas metas e sua gestão administrativa e extrajudicial com o compromisso de implementar as ODS aprovadas pela Assembleia Geral da ONU, com a finalidade de promover políticas públicas para garantir e efetivar direitos fundamentais. (CNJ, 2021a).



As Metas do Poder Judiciário simbolizam o comprometimento dos tribunais pátrios com a melhoria contínua na prestação jurisdicional, pautando-se na busca por maior celeridade, eficiência e qualidade nos serviços prestados à sociedade. Nesse contexto, foi aprovada a Meta 9 do CNJ, que tem o objetivo de promover e incentivar a inovação no Poder Judiciário, alinhados aos ODS da Agenda 2030 da ONU. A proposta reflete a ideia de que a inovação tecnológica e institucional é fundamental para a construção de um sistema judicial moderno, acessível e eficiente, capaz de responder às complexas demandas atuais (CNJ, 2021b; Corrêa, 2021; Lampert e Silveira, 2021).

Nesse sentido, o CNJ criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), instituído pela Portaria 119/2019, como um espaço de diálogo e articulação entre as unidades do Poder Judiciário, entres federativos e sociedade civil, consolidando os centros de inteligência e os laboratórios de inovação e ampliando seu papel para o acompanhamento dos ODS e promoção da articulação de políticas públicas eficazes (CNJ, 2019; Corrêa, 2021; Lampert e Silveira, 2021).

A natureza global e holística da Agenda 2030 impulsiona a necessidade de uma visão interdisciplinar e colaborativa, reconhecendo o papel da justiça como um pilar do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, ambiental e econômica.

PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

O Programa Justiça 4.0 representa importante iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para promover a transformação digital do Poder Judiciário nacional, como resposta à necessidade de mudanças tecnológicas e aos desafios estruturais do sistema judicial (Rampin e Igreja, 2022). É um movimento do Poder Judiciário, em âmbito nacional, que busca a ampliação do acesso à justiça, bem como a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional (Ferraz et al., 2022).

O programa está estruturado em quatro eixos estratégicos de atuação, que demonstram seu escopo abrangente:

- a) Inovação e Tecnologia: desenvolvimento de soluções disruptivas para aprimorar os serviços;



- b) Prevenção e combate à corrupção e lavagem de dinheiro: fortalecimento da integridade institucional e recuperação de ativos;
- c) Gestão de informação e políticas judiciárias: promoção de decisões baseadas em dados e evidências;
- d) Fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ: garantia da sustentabilidade e da capacidade de gestão do programa a longo prazo (CNJ, [S.d.]).

Para compor o projeto, o CNJ implementou um conjunto de ferramentas interligadas, com a finalidade de resolver desafios do sistema de justiça. Exemplificadamente, citam-se o “Juízo 100% Digital”, implementado pela Resolução 345/2020 do CNJ, que promove a tramitação do processo em todos os seus atos processuais de forma digital (BRASIL, 2020b); o “Balcão Virtual”, implementado pela Resolução 372/2021 do CNJ, que permite o atendimento ao público por meio de suportes remotos, durante o horário de expediente (BRASIL, 2021); a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e mais recentemente do Portal Jus.br (Resoluções 335/2020 e 455/2022 do CNJ) que funcionam como um ambiente unificado, centralizando serviços para os profissionais do direito e o público externo (BRASIL 2020a; 2022); o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), que facilita e agiliza a investigação patrimonial, integrando dados pulverizados em diversos outros sistemas; o Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Prevjud), que permite a consulta em tempo real sobre dados previdenciários, numa comunicação direta com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Sinapses, plataforma colaborativa para o desenvolvimento e compartilhamento de modelos de inteligência artificial (CNJ, 2025).

O Programa Justiça 4.0, portanto, é um ecossistema que representa uma nova forma de pensar o Poder Judiciário, constituindo um salto qualitativo para a otimização das políticas judiciárias em prol da efetivação de direitos fundamentais (CNJ, [S.d.]).

OPERACIONALIZANDO A AGENDA 2030 POR MEIO DA INOVAÇÃO DIGITAL

As ferramentas e projetos anteriormente citados se relacionam com as metas dos ODS conforme a seguinte tabela:

Tabela 1. Mapeamento das iniciativas do Justiça 4.0 para as metas da Agenda 2030



Iniciativa	Metas dos ODS	Contribuição
Justiça 4.0		
Juízo 100% e Balcão Virtual	16.3: acesso à justiça 10.2 e 10.3: inclusão social e garantia de igualdade de oportunidades 11.6, 11.7 e 11a: reduzir o impacto ambiental; acesso a espaços públicos seguros e inclusivos; integração entre áreas urbanas e rurais	Representam o esforço para reduzir as barreiras de acesso, promovendo economia de tempo e recursos para os cidadãos e advogados. Permite a utilização de ferramentas tecnológicas de apoio a inclusão de pessoas com deficiência nos atos processuais (Silva e Moraes, 2022). A virtualização permite o acesso às unidades judiciais independentemente de deslocamento, trazendo vantagens ao meio ambiente com a redução de insumos de escritório e poluição dos meios de transporte (Silva e Moraes, 2022).
PDPJ e Portal Jus.br	16.6: instituições eficazes e transparentes	Fomentam a interoperabilidade, a colaboração e transparência, reduzindo a fragmentação e a duplicação de esforços. (CNJ, 2020).
Sniper	16.4 e 16.5: combate a fluxos ilícitos e corrupção	Aumenta a eficiência do Estado em rastrear e recuperar ativos obtidos ilicitamente, promovendo a eficácia das sentenças anticorrupção (CNJ, 2020).
Prevjud	16.3 e 16.6: acesso à justiça; instituições eficazes 10.2 e 10.3: inclusão social e garantia de igualdade de oportunidades	Garante o acesso tempestivo a direitos fundamentais, melhorando a eficiência institucional. Promove a redução da desigualdade, ao garantir que todos tenham acesso a benefícios justos (CNJ, 2020).



Sinapses	16.6 e 16.10: instituições eficazes; acesso público à informação 8.5 e 8.8: trabalho decente; promover ambientes de trabalho seguros 17.8: operacionalizar e capacitar em ciência, tecnologia e inovação	Automatiza tarefas repetitivas, fornece dados para políticas públicas, aumenta a transparência por meio de painéis de dados públicos. Ao automatizar tarefas repetitivas, desloca a força de trabalho para a atividade fim de julgamento de processos (CNJ, 2020), bem como para a inovação em desenvolvimento sustentável (Ribeiro, 2025).
----------	--	---

Fonte: Tabela elaborada pela autora

Todavia, não se pode olvidar que, em um país com diversas desigualdades, o uso massivo da internet não pode ignorar o analfabetismo digital, pessoas que não possuem meios para acesso a comunicações digitais, seja por impossibilidade ou desconhecimento (Silva e Moraes, 2022). O problema tem sido mitigado por meio da Resolução nº 508/2023 do CNJ, que dispôs sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário (BRASIL, 2023). O parágrafo único do artigo 1º determina que, considera-se PID “qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania” (BRASIL, 2023).

A inexistência de equipamento ou infraestrutura adequados à transformação digital do Judiciário é outro desafio que pode trazer obstáculos para o acesso à justiça. Esse fator demanda do poder público investimentos contínuos para transpor esse obstáculo (Rampin e Igreja, 2022).



Há, ainda, que se ter em mente que, embora a inteligência artificial possa trazer agilidade e economia à tramitação e julgamento dos processos judiciais, os algoritmos podem apresentar vieses de discriminação ou alucinações. A questão ainda é muito nova, mas já se exige o cuidado e novos estudos sobre o assunto, com o objetivo de coibir segregações e injustiças (Ribeiro, 2025).

A transformação digital trouxe avanços, mas também fragilidades. Impõe-se a pesquisa e ações efetivas, com a finalidade de promover a segurança de dados e da informação, bem com a privacidade dos jurisdicionados, restringindo-se o compartilhamento de dados sensíveis com a internet (Ribeiro, 2025).

Além disso, dada a natureza inicial das inovações tecnológicas examinadas, é recomendável o monitoramento contínuo para avaliar o impacto a longo prazo ações implantadas e sua adequação contínua aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

CONCLUSÃO

O Brasil tem tido sucesso ao construir um Judiciário mais acessível, eficiente e transparente, em alinhamento com os avanços tecnológicos. A inovação tecnológica aplicada à justiça está de acordo com a agenda global de desenvolvimento sustentável, contribuindo de maneira direta para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

O Programa Justiça 4.0 incentiva a inovação judicial por meio do desenvolvimento de ferramentas que possuem como objetivo principal eliminar barreiras de acesso à justiça, proporcionando economia de tempo e recursos para os cidadãos e advogados. Além disso, as iniciativas promovem a interoperabilidade, fomentando a colaboração, transparência e reduzindo a fragmentação do Poder Judiciário de um país com proporções continentais como o Brasil. Paralelamente, o programa implementa medidas voltadas a áreas críticas, enfrentando gargalos que impactam a agilidade e a eficiência da atuação judicial. Por fim, há ações dedicadas ao desenvolvimento de inteligência artificial para a automatização de tarefas burocráticas repetitivas, otimizando o fluxo processual, padronizando procedimentos e liberando os profissionais para focar na efetivação da atividade fim da justiça.



Apesar dos avanços, a investigação aponta que a transformação digital impõe desafios a serem mitigados, como o risco de exclusão digital e analfabetismo tecnológico, a necessidade de investimento contínuo em infraestrutura adequada e a importância de coibir vieses algorítmicos e garantir a segurança e privacidade dos dados dos jurisdicionados.

Essa mudança não ocorre de uma maneira ágil e simples, em especial dentro de uma instituição de tradição conservadora e inflexível como o Judiciário (Lampert e Silveira, 2021), mas de pequenos passos vão emergindo grandes mudanças em busca da inovação, desenvolvimento sustentável e efetivação da justiça.

Como visto, faz-se necessária a avaliação e monitoramento contínuos da adequação do Programa Justiça 4.0 aos ODS da Agenda 2030 da ONU, o que evidencia um campo fértil para futuras investigações. Este estudo, ao unir a tecnologia aplicada ao Judiciário e as metas de sustentabilidade, reforça o valor da pesquisa interdisciplinar que reconhece a inseparabilidade entre a efetividade da justiça e o desenvolvimento socioeconômico do país. No entanto, o trabalho se posiciona como um ponto de partida, fornecendo uma base inicial para o desenvolvimento de estudos subsequentes, para contribuir com a compreensão das interações entre inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável.

Apesar das dificuldades apresentadas, a absorção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelo Poder Judiciário pátrio ressalta seu papel como agente estratégico para assegurar o desenvolvimento sustentável e promover uma justiça mais acessível e eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018.

Institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2721>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019.

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento



Sustentável (LIODS) e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico, 22 ago. 2019, p. 2. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Diário de Justiça Eletrônico, 30 set. 2020a, p. 2-6. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico, 9 out. 2020b, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Diário de Justiça Eletrônico, 18 fev. 2021, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022. Institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos. Diário de Justiça Eletrônico, 2 mai. 2022, p. 2-5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4509>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Diário de Justiça Eletrônico, 27 jun. 2023, p. 2-4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4509>. Acesso em: 5 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça 4.0. Brasília, DF, [S.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 5 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Interinstitucional. Segundo Relatório do Comitê Interinstitucional. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em:



<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Fux: Agenda 2030 é vetor para remodelar modo de se fazer justiça. Notícias, Brasília, DF, 2 jun. 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fux-agenda-2030-e-vetor-para-remodelar-modo-de-se-fazer-justica/>. Acesso em: 3 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Meta 9 do Poder Judiciário. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 25 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cartilha Justiça 4.0. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/07/cartilha-justica4-0-versao-portugues-2025.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

CORRÊA, Priscilla Pereira da Costa. A absorção da Agenda 2030 e seus 17 objetivos de desenvolvimento sustentável pelo Judiciário brasileiro: resultados iniciais e perspectivas. Revista da ENFAM, v. 6, n. 1, p. 119-138, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/86/41>. Acesso em: 3 set. 2025.

FERRAZ, Taís Schilling; CARACAS, Jaqueline Reis; BAGGIO, Cristhiane Trombini Puia. Programa Justiça 4.0: a perspectiva inovadora da prestação jurisdicional sob o enfoque da celeridade e da transparência. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 10, p. 67590-67610, out. 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/53190>. Acesso em: 30 ago. 2025.

GOMES, Magno Federici; MARQUES, Lorena Dolabela. A força normativa dos objetivos de desenvolvimento sustentável 9 e 12 na responsabilidade socioambiental das empresas. Cadernos de Dereito Actual, n. 14, 2020, p. 223-237. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/index.php/cadernos/article/download/550/305/1476>. Acesso em: 3 set. 2025.



LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: nova meta para 2020. *Revista de Estudos de Direito e Tecnologia e Sociedade*, v. 13, n. 3, p. 254-282, set./dez. 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/23964>. Acesso em: 5 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. 2015. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 5 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. PNUD apoia produção de novas tecnologias para o Poder Judiciário. Notícias, Brasília, DF, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/206127-pnud-apoia-produ%C3%A7%C3%A3o-de-novas-tecnologias-para-o-poder-judici%C3%A1rio>. Acesso em: 5 set. 2025.

RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, v. 19, n. 102, p. 1-22, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/72579>. Acesso em: 5 set. 2025.

SILVA, Karla Yacy Carlos da; MORAES, Camila Miranda de. A Justiça 4.0 e o acesso sob a lente da agenda 2030 da ONU. *Revista Do Tribunal Regional Do Trabalho Da 10ª Região*, 26(2), 42-52. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/541>. Acesso em: 4 set. 2025.